



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



**PARECER ÚNICO N° 099/18**

**Data da vistoria: 12/06/2018**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA CODEMA:</b> 10.009/2017	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo deferimento
---	----------------------------------	--------------------------------------

**FASE DO LICENCIAMENTO:** LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

**EMPREENDEDOR:** ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA

**CPF:** 491.319.236-15      **INSC. ESTADUAL:**

**EMPREENDIMENTO:** FAZENDA PAVÕES– MATRÍCULA: 63.398

**ENDEREÇO:** BR-462 SAÍDA PARA PERDIZES, HÁ 10.4 KM      **Nº:**      **BAIRRO:**

**MUNICÍPIO:** PATROCÍNIO      **ZONA:** RURAL

**CORDENADAS (UTM)**

SIRGAS 2000 ZONA 23K      **X:** 280594.31 m E      **Y:** 7.897222.48m S

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X	NÃO
--------------------------	----------	--	--	---------------------------------------	-----

**BACIA FEDERAL:** RIO PARANAÍBA      **BACIA ESTADUAL:** RIO ARAGUARI

**UPGRH:** PN2

**CÓDIGO:** **ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)**      **CLASSE:** 1

G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	08,90 hectares
-----------	---	----------------

**Responsável pelo empreendimento**

ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA

**Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados**

GABRIEL ELIAS CHAVES

**AUTO DE FISCALIZAÇÃO:**      **DATA:**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
GUILHERME RODRIGUES LEMOS	5839	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS(ciente)	80749	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ ADVOGADO/PROCURADORIA - OAB/MG N° 174.364	80748	

## **PARECER TÉCNICO**

### **1. Introdução**

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença de Ambiental Simplificadae Supressão de Vegetação Nativa do empreendimento Fazenda Pavões– Matrícula 63.398, localizado no município de Patrocínio/MG, para a implantação da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Segundo a Deliberação Normativa nº 213/2017, onde se define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, o empreendimento é enquadrado como não passível para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1, em uma área de cultivo de 08,91,94 hectares. Porém, com supressão de vegetação nativa passando o processo para Licença Ambiental Simplificada.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente pelo Município.”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando ainda que, o corte de árvores isoladas, não altera o uso alternativo do solo, o artigo 40º, da Lei nº 20.922 não se aplica a este processo. Pois a área continuará sendo utilizada para atividades agrossilvipastoris.

Considerando a Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em

compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema”. Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 10/04/2018, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 10.009/2018. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 12/06/2018, à fazenda.

O licenciamento em questão licencia os 13,23,00hectares da propriedade denominada Fazenda Pavões, de propriedade do Senhor Ivan Araújo Amaral com o contrato de compromisso de compra e venda do imóvel.

O responsável técnico pela elaboração do Inventário Florestal da fazenda é o Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA 5062419860– ART 1420120000000687727.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Fazenda Pavões (matrícula nº63.398) está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas UTM WGS84:X:280594.31e Y:7.897222.48.



**Figura 1: Vista aérea da Fazenda Pavões; Fonte: Google Earth**

A área total da fazenda é de 13,23,00 hectares, sendo 02,64,03 hectares de Reserva Legal, 01,67,03 de Áreas de Preservação Permanente e 08,91,94 hectares de campo cerrado requeridos para a supressão, conforme mapa sob responsabilidade técnica de Gabriel Elias Chaves, CREA 5062419860. A propriedade possui Reserva Legal, devidamente declarada no CAR MG – 3148103-EBEAF0C2D853473DB34FE6FF103A851A.

A propriedade rural é caracterizada pelo bioma cerrado, com predominância de campo cerrado.

### 2.1 Cafeicultura

O empreendedor pretende instalar a atividade de cafeicultura no local, ocupando uma área de 08,91,94 hectares.

## 2.2 Reserva Legal e APP

Em vistoria no local, análise dos mapas, certidões e CAR, é possível comprovar que, a propriedade apresenta 02,64,03 ha de Reserva Legal, totalizando devidamente os 20% da propriedade declarados no CAR.

As Áreas de Preservação Permanente totalizam 01,67,03 hectares ao longo do curso hídrico e estão em bom estado de conservação.

## 2.3 Recurso Hídrico

O empreendimento necessitará da utilização de recursos hídricos para instalação e manutenção das atividades agrícolas. Portanto faz-se necessário a escolha do melhor ponto de captação e outorgá-lo conforme legislação vigente.

## 3. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor requereu a supressão vegetal de 08,91,94 hectares de vegetação nativa, compreendidos na matrícula 63.398. Dentre elas estão as espécies, Faveiro, Mandioca do Campo, Pau-terra, Araticum, Pitanga do Cerrado, Caraíba, Perobinha, entre outras, conforme consta no inventário florestal anexo ao processo administrativo.

É importante salientar que se constatou em vistoria, a existência de indivíduos de espécie florestal imune ao corte no Estado de Minas Gerais, sendo o Pequi (*Caryocar brasiliense*), Ipê-amarelo (*Tabebuia serratifolia*) e Caraíba (*Tabebuia áurea*) - Lei 9.743 de 15 de dezembro de 1988. **Os indivíduos arbóreos destas espécies não poderão ser suprimidos da área.**

O rendimento de material lenhoso gerado a partir do desmate dos 08,91,94 ha de vegetação nativa será de 75,23m<sup>3</sup> de lenha, de acordo com o Inventário Florestal apresentado, que serão utilizados pelo proprietário no interior do próprio imóvel e venda. O responsável técnico pelo inventário florestal é o Engenheiro Florestal Gabriel Elias Chaves, CREA-MG CREA 5062419860 - ART14201600000003386613.

O inventário florestal está em conformidade com a legislação ambiental, principalmente levando em consideração as análises estatísticas e volumétricas.

#### 4. Pesquisa IDE-Sisema

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que a coordenada do local onde o empreendimento está inserido apresenta as seguintes classificações:

<b>COMPONENTE CLASSIFICAÇÃO</b>	
Vulnerabilidade Natural	Baixa e Média
Prioridade para Conservação Flora	Muito baixa
Fitofisionomia	Campo
Bioma	Cerrado

**Quadro 1:** Caracterização da região definida pela coordenada geográfica onde o empreendimento Fazenda Pavões está instalado, conforme o IDE-Sisema.

## 5. Compensação Ambiental

Conforme Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, estabelece em seu artigo 8º que:

“Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º -Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.”

**A compensação ambiental para o empreendimento deverá ser o plantio de espécies nativas na área sem vegetação arbórea da Reserva Legal, apresentando o PTRF à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para sua devida aprovação.**

## 6. Condicionantes

Item	Descrição	Periodicidade
01	Os indivíduos de espécies florestais imunes ao corte no Estado de Minas Gerais, o Pequi ( <i>Caryocar brasiliense</i> ), Ipê-amarelo ( <i>Tabebuia serratifolia</i> ) e Caraíba ( <i>Tabebuia aurea</i> ), não poderão ser suprimidos da área.	Prática contínua
02	Cercar a área de Reserva Legal	60 dias
02	Promover a conservação das Áreas de Proteção Permanente e de Reserva Legal.	Prática contínua
03	Após a implantação da cafeicultura, armazenar em local adequado as embalagens de defensivos agrícolas e destiná-las corretamente.	Prática contínua
04	Apresentar notas de devolução das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com resíduos de agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil.	180 dias

## 7. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. Conclusão**

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Supressão de Vegetação Nativa, com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA – Fazenda Pavões, matrícula nº 63.398, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**Anexo I – Relatório Fotográfico:**



Foto 1: Vista geral da vegetação



Foto 2: Vista geral da vegetação



Foto 3: Vista geral da vegetação



Foto 4: Vista geral da vegetação



Foto 5: Vista da Reserva Legal



Foto 6: Vista da Reserva Legal